

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0287/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 50650.001820/2015-27

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério dos Transportes - MT**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia integral do INQUÉRITO instaurado no Ministério dos Transportes, no dia 05/10/1954 (assessor do ministério Waldo Borges), para apurar a perda do navio "São Paulo", em outubro de 1951, que havia sido vendido como sucata.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o documento solicitado não foi localizado no Arquivo Geral do Ministério dos Transportes.

1ª Instância: Reitera, e sugere que o documento poderia estar no acervo da Biblioteca Nacional.

2ª Instância: Afirma que não houve negativa de acesso, razão pela qual não conhece do recurso.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação solicitada manifestada pelo órgão teria natureza satisfativa, nos termos da Súmula nº 6/2015, sendo portanto ausente requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"A CGU sempre se baseia na inexistência e não faz nada!

Não obstante a resposta do MT de que não conseguiria repassar a Biblioteca Nacional este pedido, solicito que procurem diligentemente no Arquivo Geral do Ministério do Trabalho, pois na sua Nota Informativa nº 008/SFAT/MT, de 20/07/2015, os senhores citam que pode estar lá.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Assim, acredito que deve haver algum protocolo de encaminhamento do inquérito, o que possibilitaria a minha busca, seja para o Arquivo Geral do MT ou seja para a Biblioteca Nacional ou mesmo em outro lugar. Na atualidade, estes inquéritos são enviados para onde? Quem arquiva os mesmos? Portanto, me informem qual o número do encaminhamento deste Inquérito, ok?

Desta forma, solicito novamente a cópia integral do INQUÉRITO instaurado no Ministério dos Transportes, no dia 05/10/1954 (assessor do ministério Waldo Borges), para apurar a perda do navio "São Paulo", em outubro de 1951, que havia sido vendido como sucata. Ou, o devido encaminhamento da solicitação para o órgão responsável.

Se possível, enviar cópia em PDF colorido.

Outra coisa: Como não é possível repassar esta demanda para a Biblioteca Nacional? Ela faz parte do SIC e este procedimento é viável! Porque não fazem isto? Estou complicando as coisas e impedindo que eu chegue na informação ou estão escondendo mesmo? "

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

Saliente-se que a área responsável pela instrução dos recursos a esta Comissão realizou buscas junto ao Arquivo Nacional, ao Comando da Marinha, ao Ministério dos Transportes e ao Ministério do Planejamento, nos arquivos de pessoal de órgãos extintos, não encontrando qualquer menção a inquérito instaurado em 1954 no âmbito do Ministério de Viação e Obras Públicas para investigação do naufrágio do Encouraçado São Paulo em 1951. Encontrou, outrossim, parte do proceso junto ao Tribunal de Contas que avaliou a legalidade de sua venda à empresa British Iron & Steel Corporation em 1951. Saliente-se que, fosse instaurado inquérito, este seria feito em âmbito do Comando, e não de supramencionado Ministério. Em consulta à hemeroteca da Biblioteca Nacional, também não se encontraram registros que pudessem indicar que o governo brasileiro à época teria investigado o fato ocorrido após a venda da embarcação. De outra parte, encontrou-se registro, na rede mundial de computadores, acerca de inquérito administrativo aberto em 1954 no âmbito do British Ministry of Transportation, que teria solicitado informações a autoridades brasileira.

Tais diligências corroboram com a declaração de inexistência da informação, nos termos já apresentados pelo recorrente, pelo que insurge-se o requerente contra manifestação de

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

natureza satisfativa, sem previsão recursal. Pelo não conhecimento, nos termos da Súmula CMRI nº 06/2015.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

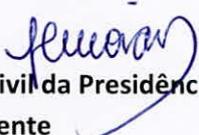
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério dos Transportes-MT e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

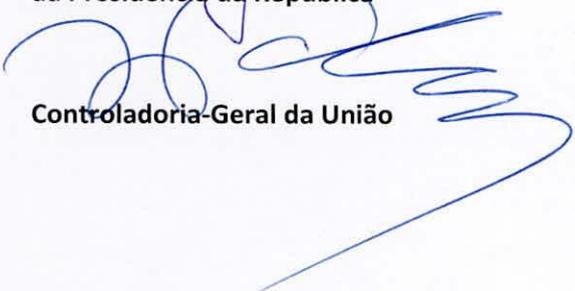

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União